CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 44
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 02/2022
INEXIGIBILIDADE N° 02/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000 , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ 37.318.831/0001-16, com sede na rua Senador Candido Ferraz n° 1250, sala 2202, joquei, Teresina-PI, nesse ato representada pela Sra, Ivilla Barbosa Araújo, advogada, inscrição OAB PI 8836, casada, portadora do RG 5.020.978 SSP/PI e CPF 029.316.493-25, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade n°02/2022, com funcionamento na 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 prestação de serviços técnicos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal Tributário, analise preventiva do processo administrativo interno na Secretaria de Finanças, orientação preventiva em decorrência das modificações na legislação, consultoria e assessoramento aos atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e consultivos na área de direito tributário, orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo na secretaria de finanças do município e representar judicialmente o município em demandas ou assuntos de interesse da municipalidade referente a secretaria de finanças do município

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade n° 02/2022**, e tem como fundamentação legal o Art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, nos termos a seguir:
2.2. Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:
A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos próprios do Município (FPM,ISS, ICMS, CUSTEIO e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2022. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.
4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 45
Juventude
Trabalho
Progresso

hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) - Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Administração é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.

B) - Compete a CONTRATADA:

B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,
d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,
e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO
Fls. Nº 46

Juventude Trabalho Progresso

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor Leonardo Alves Santos, portador do CPF n° 051.894.045-44.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
09.1 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no paragrafo unico do artigo 61 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:
As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 07 de Janeiro de 2022.

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratante

IVILLA BARBOSA ARAUJO:02931649325
Assinado de forma digital por IVILLA BARBOSA ARAUJO:02931649325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=IVILLA BARBOSA ARAUJO:02931649325
Dados: 2022.02.07 12:01:26 -03'00'

Ivilla Barbosa Araújo
Araújo Sociedade Individual De Advocacia.
Contratada

Testemunhas:

Daniele Soares de Oliveira CPF: 727-726-541-68

Kelyoh Gabriela F. de Souza CPF: 060.544.033-62